



Colegiado Estadual de Gestores
Municipais de Assistência Social
da Paraíba

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

**COEGEMAS PB
MAIO/2022
EDIÇÃO Nº1**

O Programa Bolsa Família foi extinto oficialmente com a Lei Federal nº 14.284/2021 que institui o Programa de transferência de renda Auxílio Brasil, no entanto, o desenho desse novo programa iniciou no mês de agosto de 2021, e nesses últimos meses vários normativos foram publicados disciplinando critérios de elegibilidade para inserção das famílias, valores a serem repassados, tipos de benefícios, procedimentos de fiscalização e controle social, bem como o processo de acompanhamento das condicionalidades e as condições para recebimento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGDPAB).



“A gestão de condicionalidades é um dos pilares para a proveniência do Programa Auxílio Brasil.”

Diante dessa diversidade de legislações, para que gestores e técnicos possam fazer uma leitura posterior e consultar as novas regras que vêm sendo estabelecidas, elencamos a seguir alguns desses documentos imprescindíveis para compreensão desse novo programa:

- Programa Auxílio Brasil – Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021;
- Benefício Extraordinário do Auxílio Brasil – Medida Provisória Nº 1076 de 7 de dezembro de 2021
- Gestão de Benefícios – Portaria MC Nº 746 de 3 de fevereiro de 2022
- Regulamento do Auxílio Brasil – Decreto nº 11.013 de 29 de março de 2022;
- Regulamento do Cadastro Único – Decreto Nº 11.016 de 29 de março de 2022;
- Gestão das condicionalidades – Portaria MC Nº 766 de 20 de abril de 2022;
- Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil (IGDPAB) – Portaria MC Nº 769 de 29 de abril de 2022;
- Adesão ao Programa Auxílio Brasil – Portaria MC Nº 773, de 5 de maio de 2022.

Conforme mencionamos acima, a portaria do MC nº 766 de abril de 2022, disciplina a gestão condicionalidades do Programa, que consiste nas responsabilidades que as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil precisam cumprir na saúde e na educação para permanecerem recebendo os valores sem nenhuma interrupção. Na saúde as famílias precisam observar a vacinação e o acompanhamento de crianças menores de 7 anos, bem como o pré-natal de gestantes beneficiárias. Na educação, as famílias precisam assegurar a frequência mínima de crianças, adolescentes e jovens com idade de 4 a 21 anos.

Nesse boletim informativo, para além da regulamentação do novo programa de transferência de renda queremos destacar a gestão de condicionalidades que estavam suspensas nos últimos dois anos, em virtude da pandemia e que estão sendo retomadas em maio de 2022.

As famílias com perfil para acompanhamento por essas políticas, serão analisadas mediante calendário operacional estabelecido pelo Ministério da Cidadania (MC) e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) por meio da Instrução Operacional Nº 10/2022 e as repercussões (efeitos) desse descumprimento segue os períodos estabelecidos na tabela a seguir:

ANEXO III: CALENDÁRIO DAS APLICAÇÕES DE EFEITOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADES E PARA O REGISTRO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - EXERCÍCIO 2021

Mês da aplicação dos efeitos (Repercussão)	Período de referência do acompanhamento da saúde	Período de referência do acompanhamento da educação	Prazos para registro e avaliação de recursos no Sistema de Condicionalidades (Sicon)
Março/2022	2ª vigência de 2021	Out/Nov - 2021	Repercussão suspensa pela Portaria MC nº 682, de 6 de outubro de 2021
Maio/2022	-	Fev/Mar - 2022	30/06/2022
Julho/2022	-	Abr/Mai - 2022	31/08/2022
Setembro/2022	1ª vigência de 2022	Jun/Jul - 2022	31/10/2022
Novembro/2022	-	Ago/Set - 2022	31/01/2023

Anexo III, Instrução Normativa
SEDS/SENARC Nº 10/2022

ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES

O descumprimento das condicionalidades implica em sanções as famílias, o que pode impactar diretamente nos valores recebidos. Conforme normativos publicados, as condicionalidades serão analisadas bimestralmente na educação e semestralmente na saúde. E os efeitos desses descumprimentos por parte das famílias, geram efeitos gradativos, dentro de um período menor ou igual a 6 (seis) meses, iniciando pela advertência, progredindo para bloqueio, seguido de suspensão até chegar ao cancelamento do benefício, conforme regras estabelecidas. Os municípios por meio das suas equipes técnicas precisam ficar atentos que a partir do bloqueio as famílias já ficam sem o recebimento dos valores mensais, o que pode agravar as situações de desproteções e as vulnerabilidades já vivenciadas. Importante destacar para os gestores municipais que o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades na fase de suspensão, registrados no Sistema de Condicionalidades (SICON), conforme prevê a portaria MC 769/2022, art. 4º, inciso I, alínea a, acrescenta 5% aos valores recebidos no IGDPAB.

Nesse mês de maio de 2022, os efeitos do descumprimento, conforme o anexo III, da Instrução Normativa nº 10/2022 retornarão a serem aplicados nos benefícios das famílias, referente ao bimestre de fevereiro e março de 2022. Essa primeira repercussão gerará advertência e a família não deixará de receber os valores, no entanto, se o descumprimento não for analisado de forma preventiva pelas equipes técnicas dos CRAS (e família continuar descumprindo), a partir de julho/2022 serão gerados bloqueios nos benefícios dos que estiveram na lista de descumprimento do mês de maio.

Orientamos aos gestores que os recursos do IGDPAB podem ser usados na gestão e acompanhamento intersetorial das condicionalidades e conseqüentemente das famílias beneficiárias, em especial aquelas em situação de descumprimento de condicionalidades. (Portaria Nº 769/2022, art. 2º, incisos II e III.). Importante ressaltar, que a Lei Federal nº 14.284/2021 define em seu art. 19 que “o serviço socioassistencial deverá realizar o atendimento ou acompanhamento das famílias no âmbito do cumprimento de condicionalidades [...] com vistas a superação gradativa dessas vulnerabilidades” (grifos nossos). Cabendo assim, as equipes técnicas da assistência social, em específico dos CRAS realizar o acompanhamento das situações de descumprimento. A retomada dos efeitos das condicionalidades exige dos gestores municipais organização das atividades de orientação as famílias, liberação de senhas no sistema de acompanhamento de condicionalidades (SICON) para os técnicos, e formação para o devido acompanhamento e registro nos sistemas, e principalmente que as famílias possam receber as orientações sobre suas responsabilidades para o recebimento do Programa Auxílio Brasil.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE **SOFIA ULISSES SANTOS** –
MUNICÍPIO DE DONA INÊS;

VICE PRESIDENTE **JOSÉ ROMERO MARTINS
DOS SANTOS** – MUNICÍPIO DE MONTADAS;

1ª SECRETÁRIA: **MARIA ALZENIR GOMES DA
SILVA ALEXANDRINO** – MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS;

2ª SECRETÁRIA: **JANAÍNA MARIA BARROS
DE ARAÚJO** – MUNICÍPIO DE SOLEDADE;

1ª TESOUREIRA: **VANÚBIA DIAS DA SÍLVA** –
MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA;

2ª TESOUREIRA: **MARIA ESTELINA NUNES
RAMALHO** – MUNICÍPIO DE IBIARA.

CONSELHO FISCAL

1ª TITULAR **ANTÔNIA ARAÚJO GOMES** –
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA;

2ª TITULAR **NEDJA FERNANDA DOS SANTOS
PINTO MARQUES** – MUNICÍPIO DE AROEIRAS;

3º TITULAR **LUCIANO FÁBIO FERREIRA
MARQUES** – MUNICÍPIO DE ALAGOA
GRANDE;

1ª SUPLENTE **CÉLIA MEDEIROS SUPLINO** –
MUNICÍPIO DE QUIXABA;

2ª SUPLENTE **NALDETE RAMOS FARIAS** –
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO;

3º SUPLENTE **ALDECI RAMOS** – MUNICÍPIO
DE TAPEROÁ.

ARTICULADORES REGIONAIS

1ª REGIÃO: **SCHELLA BARBOSA ANDRADE
DOS SANTOS** DO MUNICÍPIO DO CONDE;

2ª REGIÃO: **ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
MEDEIROS** DO MUNICÍPIO DE ARARUNA;

3ª REGIÃO: **MICHELLE RIBEIRO DO
NASCIMENTO** DO MUNICÍPIO DE LAGOA
SECA;

4ª REGIÃO: **MARIA LIDYANE FERNANDES
FREITAS** DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO

MEMBROS INTEGRANTES DA DIRETORIA RESISTENTE SUAS PARA O BIÊNIO 2022/2024

5ª REGIÃO: **ADERRBAL CHAGAS BRITO SOBRINHO** DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA;

6ª REGIÃO: **NAYARA CINTHIA DE M. S. SOUSA** DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI;

7ª REGIÃO: **MARIA ELIETE S. TORRES** DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO;

8ª REGIÃO: **ILLEN GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE** DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ;

9ª REGIÃO: **ELIONETE GOMES FERREIRA DE MOURA** DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA;

10ª REGIÃO: **ADRIANA VIEIRA LINS** DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO;

11ª REGIÃO: **MARIA DE FÁTIMA ALVEZ** DO MUNICÍPIO DE JURÚ;

12ª REGIÃO: **ALINE DE ANDRADE MARTINS** DO MUNICÍPIO DE ITATUBA;

13ª REGIÃO: **IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA** DO MUNICÍPIO DE CONDADO

14ª REGIÃO: **BENEDITO GOMES DE SOUSA NETO** DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA

EDITORA: **JUCILENE BARBOSA**